



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Obriga a Administração Pública Municipal, nas contratações de shows ou eventos de qualquer natureza destinados a crianças e adolescentes, a prever a penalidade de multa contratual em caso de apologia ao crime organizado ou incitação ao uso indevido de drogas praticado por um dos artistas contratados.

Art. 1º Nas contratações de shows ou eventos de qualquer natureza destinados a crianças ou adolescentes, fica a Administração Pública Municipal obrigada a prever a penalidade de multa contratual em caso de apologia ao crime organizado ou incitação ao uso indevido de drogas praticado por um dos artistas contratados.

§ 1º A apologia ao crime organizado ou incitação ao uso de drogas pode ser praticada por meio de imagens, vídeos, gestos corporais, sinais, pronunciamentos, letras de música ou qualquer manifestação implícita ou explícita que caracterize a conduta.

§ 2º A penalidade contratual de que trata esta lei:

I – deve ser fixada e apurada nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II – não pressupõe a condenação criminal do autor.

§ 3º Qualquer pessoa pode denunciar ao Poder Público a prática de apologia ao crime organizado ou de incitação ao uso de drogas prevista nesta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

PROTÓCOLO 1926/2025 - 24/02/2025 13:24



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar a Administração Pública a prever multa contratual nas contratações de eventos ou shows de qualquer natureza, destinados a crianças e adolescentes, cujas apresentações promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas. A medida busca assegurar que eventos e espetáculos financiados pelo Município estejam alinhados com os princípios de proteção à infância e à adolescência, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação de contratações e a garantia da moralidade administrativa. Ademais, o artigo 227 da Constituição determina ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, à cultura e ao lazer de forma segura e livre de influências que possam comprometer sua formação moral e social.

O Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1001 de Repercussão Geral, reconheceu a validade de normas que reforcem a moralidade nas contratações públicas, desde que respeitem os princípios constitucionais. Assim, o projeto em questão se fundamenta na necessidade de garantir que eventos voltados ao público infantojuvenil respeitem valores essenciais à sua formação.

Cabe destacar que a proposta não visa a restringir a liberdade de expressão dos artistas, tampouco censurar manifestações culturais. O objetivo é impedir que recursos públicos sejam empregados na contratação de espetáculos que incentivem práticas ilícitas, promovendo, assim, um ambiente seguro e adequado para crianças e adolescentes.

Para garantir a efetividade da norma, o projeto prevê penalidades administrativas aos responsáveis pelos eventos que, durante sua execução, realizem apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas. A proposta se baseia na independência entre as esferas civil, penal e administrativa, permitindo que o Município adote medidas para coibir tais práticas sem interferir na aplicação das sanções já previstas na legislação penal vigente.

Diante do exposto, espera-se que esta proposta contribua para a construção de um ambiente culturalmente enriquecedor e seguro para as crianças e adolescentes de Araraquara, alinhado aos princípios da moralidade administrativa e da proteção integral da infância e juventude.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

PROTÓCOLO 1926/2025 - 24/02/2025 13:24